



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R. Maestro Abigail de Moura, 14 - Centro - Eugêópolis/MG
Email: cmdca.eugs@hotmail.com - Tel. (32) 3724-1866

Lei Federal 8.069, 13 de julho de 1990 Lei Municipal 928, de 05 de setembro de 2005

RESOLUÇÃO Nº 04, de 08 de maio de 2017.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares de Eugêópolis.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Eugêópolis/MG - daqui em diante denominado CMDCA - Eugêópolis, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual 21.163/2014, a Resolução 170/2014, artigo 16, § 2º, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal 928/2005, torna público o Processo de Escolha Suplementar para a gestão 2016-2019 do Conselho Tutelar de Eugêópolis, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1.O Processo de Escolha Suplementar para o preenchimento das vagas do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo CMDCA - Eugêópolis.
- 1.2. A Comissão Organizadora designada pelo CMDCA - Eugêópolis, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02/2017, é a responsável por toda a condução do Processo de Escolha.
- 1.3.O processo destina-se à escolha de 07 (sete) membros para suplementar o quadro de Conselheiros Tutelares do município de Eugêópolis, gestão 2016-2019, permitida uma recondução, mediante Processo de Escolha.
- 1.4.Das atribuições do Conselho Tutelar:
 - a) O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, artigos. 95 e 136.
- 1.5.Da remuneração:
 - a) O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade/paternidade, gratificação natalina, conforme a Lei Federal Nº 12.696/2012, em seu artigo 134, alíneas de I a V.
 - b) Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
 - I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

1.6. Da função e carga horária:

- a) A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 20 (vinte) horas semanais, mais regime de plantão conforme definido na Lei Municipal 928/05, art. 30, inciso IV e no Regimento Interno do Conselho Tutelar, art. 3º, § 1;
- b) A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada;
- c) O exercício da função de Conselheiro Tutelar não figura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de luz, água, telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o Ensino Médio, até o dia da posse;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato.
- VIII. Comprovar no ato da inscrição o prazo de experiência de pelo menos 01 (um) ano com trabalho ou atividades ligadas à promoção, defesa e direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, que conste a atividade desenvolvida junto à unidade, o tomador de serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme o modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito desse edital, considera-se por experiência as atividades desenvolvidas por:
 - a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria, etc.;

- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem, etc.;
 - c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
 - d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, associação de bairros, etc.
- IX. A prova de experiência deverá ser inequívoca e através de documento idôneo, expedido pela instituição na qual o candidato prestou serviço;
- a) Poderá o candidato suprir a comprovação acima com a experiência de maternidade/paternidade há mais de 01 (um) ano, fazendo a demonstração da certidão de nascimento de seu filho, extraída junto ao Cartório de Registro Civil;
- X. Comprovar ílibada conduta através de certidão de bons antecedentes criminais.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

3.1.O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 02 (duas) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos a partir da análise dos requisitos do item 2 deste Edital;
- II. Eleição dos candidatos por meio do voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1.A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2.Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os quesitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

4.3.As inscrições ficarão abertas do dia 15 ao dia 19 de maio de 2017, no período das 08:00 às 16:00 horas.

4.4.As inscrições serão feitas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), à Av. Rômulo Carvalho, nº 60, Centro, Eugenópolis.

4.5.No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de Procuração, deverá:

- a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal, no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;
- d) Em relação ao item “2.1.I”, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e

profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local, com data e assinatura.

- 4.6.A ausência de quaisquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- 4.7.A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.
- 4.8.É inelegível e está impedido de se inscrever no Processo de Escolha Suplementar o Conselheiro Tutelar que tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016.
- 4.9.A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e do CMDCA - Eugenópolis e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.
- 4.10. Da impugnação das candidaturas
 - a) Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do candidato, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, com indicação dos elementos probatórios;
 - b) Findo o prazo mencionado no item supra, e não havendo impugnação, a Comissão Organizadora fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Suplementar;
 - c) Os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 24 horas, começando a partir de então a correr o prazo de até 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
 - d) A Comissão Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
 - e) A Comissão Organizadora terá o prazo de até 05 (cinco) dias contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
 - f) Concluída a análise das mesmas, a Comissão Organizadora fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Suplementar;
 - g) As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
 - h) Das decisões da Comissão Organizadora, caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data da publicação do Edital referido no item anterior;
 - i) Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1.Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

- a) Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
 - a) Aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.);
 - b) Às regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);
 - c) À votação (mesários, presidentes da mesa, fiscais, prazos para recursos, etc.);
 - d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
 - e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido, etc.);
 - f) À definição do número de cada candidato;
 - g) Aos critérios de desempate;
 - h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
 - i) À data da posse.
- b) A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
- c) O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.
- d) A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
- e) No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e do CMDCA e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.2. Da candidatura:

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapa de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

5.3. Dos votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas um candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

5.4. Da campanha eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá seu início no dia em que for publicada a lista referida no item “5.1.e” deste Edital;
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de distribuição de panfletos;

- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

5.4.1. Das proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão, internet), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 1. Entidade ou governo estrangeiro;
 2. Órgão da Administração Pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 3. Concessionário ou permissionário de serviço público;
 4. Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 5. Entidade de utilidade pública;
 6. Entidade de classe ou sindical;
 7. Pessoa jurídica sem fins lucrativos que recebam recursos do exterior;
 8. Entidades beneficentes e religiosas;
 9. Entidades esportivas;
 10. Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
 11. Organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos e deputados, etc.) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item “5.1.e”;
- f) É vedado ao Candidato ser beneficiado pelos Conselheiros Tutelares na sua campanha durante o exercício da jornada de trabalho deles;
- g) É vedado aos membros do CMDCA promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de

pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

5.4.2. Das penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 24 horas do fato.
 - 1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;
 - 2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou finais de semana;
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará sua imediata suspensão e a impugnação do autor.

5.5. Da votação:

5.5.1. A votação ocorrerá no dia 25 de junho de 2017, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Maestro Abigail de Moura, nº 14, Centro, Eugenópolis, das 08:00 (oito) às 15:00 (quinze) horas e será divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e do CMDCA e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

- a. Às 15:00 (quinze) horas do dia da votação serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o Título de Eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento no processo de votação e apuração;
- f. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g. No dia da votação, o fiscal deverá estar identificado com crachá, providenciado pelo CMDCA.

5.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula de papel, cujo modelo será aprovado pelo CMDCA.

5.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a. Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) nome assinalado;

- b. Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- c. Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;
- d. Em branco;
- e. Que tiverem o sigilo violado.

5.6. Da mesa de votação:

5.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados;

5.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos, etc.), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

5.6.3. Compete à mesa de votação:

- a. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b. Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências;
- c. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

5.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora;
- b. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA;
- d. O resultado final da eleição deverá ser publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e CMDCA e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 7.2 deste Edital;
- e. Os 02 (dois) primeiros candidatos mais votados serão considerados escolhidos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando os demais, como suplentes, observada a ordem decrescente de votação;
- f. Na hipótese de empate na votação, será considerado escolhido o candidato que, sucessivamente:
 - I. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 - II. Residir mais tempo no município;
 - III. Tiver maior idade.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

- 6.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
- 6.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os dois primeiros lugares, considerar-se-á escolhido aquele que tiver maior votação. O outro escolhido será reclassificado como primeiro suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Será admitido recurso quanto:
 - a. Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
 - b. À eleição dos candidatos;
 - c. Ao resultado final.
- 7.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, escolha dos candidatos, publicação do resultado final).
 - 7.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
 - 7.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou finais de semana.
- 7.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 7.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 7.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CRAS, à Av. Rômulo Carvalho, nº 60, Centro, Eugenópolis.
- 7.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 7.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 7.7. Os candidatos deverão enviar o recurso digitado em 02 (duas) vias (original e 01 cópia), obrigatoriamente.
- 7.8. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos em até 05 (cinco) dias.
 - 7.8.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento;
 - 7.8.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 7.9. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do CMDCA que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 7.10. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal - Pça. Ângelo Rafael Barbutto, nº 58, Centro, Eugenópolis, MG. - e na sede do CMDCA - Rua Maestro Abigail de Moura, 14, Centro, Eugenópolis, MG. - e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do Processo de Escolha.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

- 8.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do Processo de Escolha Suplementar com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.
- 8.2. Após a homologação do processo de Escolha Suplementar, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes no prazo de até 03 (três) dias.
- 8.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 8.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 02 (dois) candidatos bem mais votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 8.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse, em 28 de julho de 2017, aos Conselheiros titulares escolhidos.
 - 8.5.1. A convocação dos Conselheiros para a posse será realizada por meio de Edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
 - 8.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição;
 - 8.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo;
 - 8.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos Conselheiros Tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- 8.6. O candidato escolhido que desejar renunciar à sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- 8.7. O candidato escolhido que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- 8.8. O candidato escolhido que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 8.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes de sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
- 8.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O Processo de Escolha Suplementar para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 07 (sete) pretendentes devidamente habilitados.
- 9.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 07 (sete), o CMDCA poderá prorrogar o prazo para inscrição de novas candidaturas.

- 9.3. Em qualquer caso, o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 9.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e do CMDCA, e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- 9.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de Escolha Suplementar.
- 9.6. A atualização de endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita mediante protocolo, na sede do CRAS à Av. Rômulo Carvalho, nº 60, Centro, Eugenópolis.
- 9.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 9.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
- 9.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 9.10. Todo o processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- 9.11. Os membros escolhidos como Conselheiros Tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma Comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do CMDCA.
- 9.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eugenópolis, 08 de maio de 2017.

Marinaldo Justino Ferreira
Presidente do CMDCA